TERMO ADITIVO Nº 89, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2025, celebrado com a empresa Freitas & Feder Ltda., para prestação de serviços de transporte de estudantes, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 02/2025 – Processo nº 04/2025. Finalidade: adequação do itinerário e redução da quilometragem diária da Linha São Juvenal – Item 03. Requerente: Secretaria Municipal de Educação.

As partes, de um lado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rubert, nº 900, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, PAULO CEZAR MARANGON, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, FREITAS & FEDER LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.963.665/0001-57, com sede na Rua Padre Pompeu, nº 446, fundos, Bairro Centro, no Município de Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representada por sua Sócia Administradora, VERONICE MARIA KRAUSE FREITAS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O Contrato Administrativo nº 26/2025 tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar aos estudantes da rede pública de ensino do Município de Fortaleza dos Valos/RS.

O presente aditamento refere-se especificamente ao Item 03 – Linha São Juvenal, cujo transporte é realizado no turno da manhã, em percurso de ida e retorno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação do itinerário e a redução da quilometragem diária da Linha São Juvenal – Item 03, a fim de ajustar os registros contratuais ao percurso efetivamente realizado no transporte escolar.

Considerando que a quilometragem originalmente contratada era de 114 km/dia, posteriormente acrescida em 24 km/dia e, pelo Quarto Termo Aditivo, em mais 4,5 km/dia, a referência contratual anterior totalizava 142,5 km/dia.

Após a revisão do percurso e a conferência da quilometragem correspondente, fica estabelecido que a quilometragem diária da Linha São Juvenal passa de 142,5 km/dia para 134 km/dia, representando redução de 8,5 km/dia.

Considerando os 60 (sessenta) dias letivos restantes até o final da vigência contratual, a redução de 8.5 km por dia corresponde à supressão total estimada de 510 km (quinhentos e dez

quilômetros). Mantido o valor unitário de R$ 7.19 por quilômetro, a redução financeira estimada do contrato será de R$ 3,666.90 (três mil seiscentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).

Parágrafo primeiro. O itinerário da Linha São Juvenal passa a ter a seguinte descrição: Saída da sede do Município de Fortaleza dos Valos, passando pela Agropecuária Roesler; Terra Boa (antigo Marcelo Rubin); Gatto (antigo Ildo Rossato); Terra Boa (sede); Paula Gatto; Kiko Durigon; Agropecuária Meinen; propriedade Zeca Libreloto; Gatto (finado Barreiro); João Otávio Mendes; Natali; João Scapin; propriedade Schiefelbein; Jariston Santos (Querência Amada); propriedade Von Grafen; EMEI Vó Justina Rossato; EMEF 18 de Abril; CMAEE Bem-Me-Quer; e EEEB Leopoldo Meinen.

Parágrafo segundo. O transporte permanecerá sendo realizado no turno da manhã, compreendendo os percursos de ida e retorno, conforme as necessidades de atendimento aos estudantes da rede pública de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUILOMETRAGEM E DO VALOR

Em decorrência da adequação do itinerário, a quilometragem diária da Linha São Juvenal fica estabelecida em 134 km/dia, permanecendo como referência o valor unitário contratual de R$ 7,19 (sete reais e dezenove centavos) por quilômetro rodado, ressalvados eventuais reajustes regularmente formalizados.

Item	Descrição	Turno	Km diária	Valor por km
03	Linha São Juvenal	Manhã	134 km	R$ 7,19

Parágrafo primeiro. Considerado o valor de R$ 7,19 por quilômetro, a referência diária correspondente a 134 km é de R$ 963,46 (novecentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), ressalvados eventuais reajustes regularmente formalizados.

Parágrafo segundo. A alteração representa supressão de 8,5 km/dia em relação à referência contratual anterior de 142,5 km/dia, não implicando acréscimo de despesa para a Administração.

Parágrafo terceiro. Os efeitos financeiros da redução deverão observar os dias de efetiva prestação do serviço a partir da produção de efeitos deste instrumento, cabendo ao setor competente promover os ajustes necessários nos registros e pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos conforme sua regular formalização e publicação, permanecendo vigente até 21 de fevereiro de 2027, conforme prazo estabelecido no contrato originário e em seus aditamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A formalização do presente Termo Aditivo decorre da necessidade de atualizar o itinerário e a quilometragem diária da Linha São Juvenal, adequando o instrumento contratual ao percurso efetivamente realizado.

A revisão do percurso resultou na redução da referência contratual de 142,5 km/dia para 134 km/dia, sem prejuízo da continuidade e da regularidade do atendimento aos estudantes da rede pública de ensino.

A alteração encontra fundamento no art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites e condições legalmente estabelecidos, e no art. 125 da mesma Lei.

A formalização observará ainda o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à necessidade de formalização do termo aditivo, e o art. 53, § 4º, que submete os termos aditivos ao controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 26/2025 e em seus respectivos termos aditivos ou apostilamentos, desde que não conflitantes com o presente instrumento.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos/RS, 28 de outubro de 2026.

_____	_____
PAULO CEZAR MARANGON	**VERONICE MARIA KRAUSE FREITAS**
Prefeito Municipal	Sócia Administradora
CONTRATANTE	CONTRATADA